MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 085/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 56-A E DOS § 1º, § 2º E § 3º AO ART. 173 DA LEI MUNICIPAL N° 1.129/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA QUE TRATA SOBRE O FATO GERADOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o artigo 56-A e os § 1°, § 2º e § 3º ao Art. 173 da Lei Municipal N° 1.129/1998, Código Tributário do Município de Matelândia o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-A. Fica autorizada a compensação de ofício ou a pedido, total ou parcial, de créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Matelândia.

Art. 173 -

§ 1º "O fato gerador do imposto ocorre no dia 1° de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontra o imóvel.

§ 2º. O IPTU terá vencimento no quinto dia útil do mês de abril do exercício financeiro respectivo, com desconto de 10% (dez por cento) em parcela única.

§ 3º. O IPTU poderá ser parcelado em 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês de abril do exercício financeiro respectivo e assim sucessivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Ao primeiro dia de julho de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o presente projeto de lei que autoriza o Município a incluir parágrafo único ao art. 173 do Código Tributário Municipal para estabelecimento do dia do exercício financeiro que caracteriza a hipótese de incidência do fato gerador do IPTU neste Município, com o objetivo de estabelecer diretrizes para organizar, consolidar e padronizar objetivamente a base de dados e a gestão tributária no Município de Matelândia.

Esclarecemos que esta iniciativa apenas tem o fito de preencher uma lacuna legislativa em nosso Código Tributário Municipal no que tange ao fato gerador do IPTU que até então é inexistente e causa dúvidas sobre o marco temporal de exigência do imposto em cada exercício financeiro.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 01 de julho de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br